

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ALICE MARIA BACKES THUME**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**ALICE MARIA BACKES THUME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.660.839/000163, com sede na Linha Belinha Centro, Santo Cristo, RS, neste ato representada por ALICE MARIA BACKES THUME, brasileira, casada, artesã, registrada sob o nº 32771, CPF nº 688.399.87053, RG nº 9030653936, residente e domiciliada em Santo Cristo, RS.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1720/17, de 13/06/17, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017, de 23/06/17, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01)** A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para a realização de **oficinas de artesanato** para Terapia Ocupacional, aos usuários do CAPS Novo Rumo e CAPS AD, no Bairro Cruzeiro, e no SAE, todos em Santa Rosa.

**02)** Os serviços contratados serão prestados por 04 horas no CAPS Novo Rumo, 08 horas no CAPS AD e 04 horas no SAE, totalizando 16 (dezesesseis) horas semanais, o material utilizado será fornecido pela CONTRATANTE.

**03)** O presente Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**04)** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela realização dos serviços objeto do presente Contrato a importância de **R\$ 20,00** (reais reais) a hora, pagas até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante depósito bancário

**05)** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta das rubricas orçamentárias nº 16.10.0010.0302.0304.2235.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 16.02.0010.0301.0301.2295.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

**06)** A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

**07)** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a realização do objeto do presente Contrato.

**08)** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela CONTRATADA.

**8.1)** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**09)** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**9.1)** advertência;

**9.2)** multa contratual de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado;

**10)** As sanções previstas na Cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**11)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**11.1)** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**12)** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento das disposições, neste Contrato, bem como os previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

**13)** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio do pagamento a que fizer jus, e/ou compensação no valor a ser pago.

**14)** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos.

**15)** As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**16)** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 26 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

